

## CONTRATO

---

AJUSTE DIRETO Nº AD001/2015

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E BENS ALIMENTARES PARA O SECTOR DE  
BARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO BAIRRO  
(LOTE - PASTELARIA)

ANO DE 2015

## **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E BENS ALIMENTARES LOTE PASTELARIA PARA O SECTOR DE BARES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

É celebrado o presente contrato para a prestação do serviço fornecimento de produtos e bens alimentares, LOTE Pastelaria, para o setor de bares do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, entre o PRIMEIRO OUTORGANTE – Agrupamento de escolas de Oliveira do Bairro, Contribuinte 600080641, sediada na rua Dr. Acácio de Azevedo, n.º 28, freguesia de Oliveira do Bairro, concelho de Oliveira do Bairro, representado pela Diretora Maria Júlia Ferreira Gradeço Ferreira e o SEGUNDO OUTORGANTE – Pastelaria Flor do Vouga, Lda., contribuinte 502308877, sediada na Estrada Nac. nº1 Lugar da Alâgoa, 3750-301 Águeda, representado pelo senhor Mário Rui Saraiva de Carvalho nos seguintes termos:

### **1.ª CLÁUSULA**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos alimentares LOTE – PASTELARIA destinados à comercialização nos bufetes do Agrupamento de Escolas, para o ano económico de 2015.
2. A distribuição dos produtos alimentares, as quantidades e unidades, encontram-se descritas no Mapa de Quantidades anexo ao Caderno de Encargos.
3. As quantidades previstas são estimativas, para o período de vigência do contrato, devendo os fornecimentos ocorrer de modo fracionado e de acordo com as requisições apresentadas pelos serviços do Agrupamento.

### **2.ª CLÁUSULA**

#### **PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço contratual é de 4.809,50 € (quatro mil, oitocentos e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de Iva á taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada.
2. O Agrupamento de Escolas, como entidade adjudicante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o fornecimento objeto do procedimento com o fundamento em alterações orgânicas, ou outras consideradas pertinentes ou justificadas.
3. Dos aumentos ou diminuições que possam vir a ter lugar darão origem a ajustamentos nos montantes contratados.

### **3.ª CLÁUSULA**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente contrato vigora pelo período com início em março de 2015 e término a 31 de dezembro de 2015.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO BAIRRO - 160568

**4.ª CLÁUSULA**

**OBRIGAÇÕES PRÍNCIPAIS DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em perfeitas condições, cumprindo todos os preceitos prescritos na legislação em vigor;
- b) Cumprimento do prazo de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de prestar o fornecimento o mais breve possível.

**5.ª CLÁUSULA**

**ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues entregar nos Bares dos estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, a saber; - EB 2\3 Dr. Acácio de Azevedo [Rua Dr. Acácio de Azevedo, nº 28 / 3770-213 Oliveira do Bairro], - Escola Secundária de Oliveira do Bairro [Rua dos Colégios / 3770 - 855 Oliveira do Bairro], - Escola Básica Integrada Dr. Fernando Peixinho [Rua da Escola C+S / 3770 - 059 Oiã], de acordo com a morada indicada na respetiva requisição.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente, licenças, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

**6.ª CLÁUSULA**

**MODO DA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO**

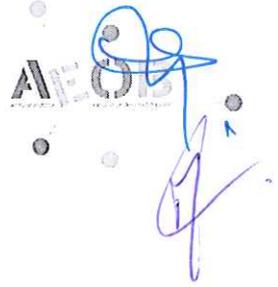
1. O fornecimento será executado de forma fracionada mediante requisição dos serviços do Agrupamento e de acordo com as especificidades dos produtos constituintes dos lotes.
2. Em caso de necessidade esporádica, poderá ser solicitado o fornecimento de produtos que não se encontrem especificados no presente caderno de encargos, mediante acordo de ambas as partes.
3. Todos os encargos com substituição, devolução ou rejeição dos produtos fornecidos serão suportados, exclusivamente pelo adjudicatário.

**7.ª CLÁUSULA**

**VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O Agrupamento de Escolas pode efetuar, por pessoal por si designado e durante o procedimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa, sendo que:

- a) As operações de verificação quantitativa têm como objetivo comprovar a conformidade das quantidades solicitadas na requisição com as quantidades a fornecer, constantes nas guias de remessa.
- b) As operações de verificação qualitativa têm como objetivo comprovar a qualidade dos géneros alimentícios fornecidos, tendo em conta as especificações legalmente fixadas.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO BAIRRO - 160568

**8.ª CLÁUSULA**

**PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 dias, contados após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação dos serviços e fornecimentos do objeto deste contrato serão emitidas, de acordo com o número de requisições da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Independentemente, do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

**9.ª CLÁUSULA**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRATO PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Recorrência ou acumulação de incumprimentos mencionados na cláusula 6ª do Caderno de Encargos;
  - b) Quando o fornecimento dos produtos alimentares verificar um atraso superior a 5 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo e o fornecimento se encontrar gravemente prejudicado;
  - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos bufetes do Agrupamento;
  - d) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já prestados, em conformidade com o contrato;
4. O contraente público poderá com 60 dias de antecedência proceder à denúncia do contrato, objeto do procedimento.

**10.ª CLÁUSULA****RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - b) Os poderes da entidade adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.
2. O direito de resolução é exercido por via Judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Agrupamento de Escolas que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar<sup>1</sup>.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**11.ª CLÁUSULA****RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do tribunal na área do contraente público, com expressa renúncia a qualquer outro.

**12.ª CLÁUSULA****COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**13.ª CLÁUSULA****LEGISLAÇÃO APLICAÇÃO**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação subsidiária.

Oliveira do Bairro, 11 de março de 2015

1º Outorgante



2º Outorgante

